

Termo de Referência 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	926572-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS	NATALLY GOMES DA SILVA	09/06/2025 10:17 (v 6.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado	12/2025	9079603110000136000001 /2025-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas por acionamento do alarme, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL.

A contratação contemplará a instalação de 08 (oito) novas câmeras de segurança, manutenção das 08 (oito) câmeras e DVR já existentes, fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato, implantação de sistema de gravação de imagens com acesso remoto, além da manutenção mensal de todos os equipamentos, assegurando a funcionalidade permanente do sistema.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE		
01	Monitoramento de imagens de câmeras e CFTV 24 horas - 08 Câmeras de segurança HD/IP, DVR /NVR com capacidade para 16 canais, Disco rígido HD 4TB para armazenamento de imagens, roteador com acesso remoto seguro, Cabeamento estruturado (coaxial ou CAT6),Fontes de alimentação / Injetores PoE, Conectores e acessórios (BNC, RJ45, dutos, etc.).	21660	SERVIÇO	12 MESES		
02	Instalação de 08 câmeras de segurança, instalação do sistema de gravação de imagens (utilizando DVR do CRCAL), instalação de sistema de alarme com sensores magnéticos para portas e janelas, sirenes de alta potencia, botão de pânico, moni, sistema de alerta e notificação automática em caso de eventos suspeitos, central de alarme com comunicação.	14826	SERVIÇO	12 MESES		

1.2. Descrição dos serviços a serem ofertados.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme e CFTV – objeto deste Termo de Referência – não é classificado como serviço de engenharia. Contudo, as atividades de instalação e manutenção dos sistemas de segurança eletrônica (alarmes e câmeras) envolvem execução técnica especializada, sendo consideradas, em parte, como serviços com características de engenharia. A contratação prevê a instalação de solução integrada de segurança eletrônica e a execução de manutenções preventivas e corretivas, conforme a necessidade.

1.5. De acordo com o Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: “O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pela empresa CONTRATADA e pela CONTRATANTE, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

1.6. A prestação dos serviços é classificada como de natureza continuada, considerando que o monitoramento eletrônico 24 horas (alarme monitorado e sistema de câmeras – CFTV) deve ocorrer de forma ininterrupta, sendo essencial para minimizar riscos de invasões, furtos, vandalismo ou qualquer tipo de violação ao patrimônio público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Apesar do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL não dispor de serviço de vigilância armada, é essencial assegurar mecanismos eficientes e contínuos de proteção patrimonial e de integridade das informações e documentos sob sua guarda. Nesse contexto, a vigilância eletrônica monitorada 24 horas representa a alternativa mais viável, econômica e eficaz para garantir a segurança da sede da autarquia.

2.2. A contratação dos serviços de segurança eletrônica monitorada é justificada não apenas pela necessidade de proteção do patrimônio público, mas também pelo atendimento às boas práticas administrativas e normativas de controle institucional. O monitoramento eletrônico atua como importante fator inibidor de condutas ilícitas (furtos, invasões, vandalismo), além de permitir uma resposta imediata das autoridades competentes em caso de incidentes, por meio do registro e envio de imagens em tempo real.

2.3. A instalação de sistema de câmeras (CFTV) e alarmes monitorados 24h, com manutenção contínua, proporciona maior sensação de segurança aos servidores e usuários do CRCAL, além de possibilitar supervisão remota do ambiente, conferindo eficiência e economicidade à gestão.

2.4. A vigilância eletrônica, por meio de central remota, substitui com vantagens operacionais a vigilância presencial, não demandando alocação de recursos humanos exclusivos nem exposição a riscos diretos, atendendo aos princípios da eficiência e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta, nos termos da legislação vigente e das normas que regem as contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DAS DEFINIÇÕES

3.1.1. Locação de Equipamentos e Programas (Softwares): Consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, dos equipamentos e softwares necessários para a operação do sistema de vigilância eletrônica (CFTV e alarme), instalados nas dependências do CRCAL, durante a vigência do contrato. Os bens permanecerão como propriedade da CONTRATADA, sob posse temporária do CRCAL, sendo responsabilidade da CONTRATADA sua guarda, manutenção e substituição, em caso de defeitos ou falhas.

3.1.2. Entrega e Instalação: Todos os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados na sede do CRCAL, localizada em Maceió/AL, conforme agendamento prévio. A instalação inclui todos os serviços necessários, como cabeamento, fixação, interligações, testes e ativação dos sistemas.

3.1.3. Monitoramento 24 Horas por Dia: A CONTRATADA deverá dispor de central de monitoramento ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para receber os sinais dos sistemas do acionamento do alarme e imagens das câmeras, com resposta imediata em caso de eventos suspeitos ou violações.

3.1.4. Sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão): O sistema de videomonitoramento será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos:

- Câmeras de segurança do tipo bullet ou dome com infravermelho, resolução HD (ou superior), tecnologia IP – mínimo de 8 unidades novas;
- Disco rígido (HD) de no mínimo 4TB, para gravação das imagens;
- Switch PoE, caso as câmeras sejam IP – 1 unidade;
- Roteador com acesso remoto seguro, com firewall integrado – 1 unidade;
- Cabeamento adequado (cabos UTP CAT6 ou coaxiais), fontes de alimentação, injetores PoE, conectores (BNC, RJ45), caixas de passagem, dutos e eletrocalhas – fornecimento conforme demanda real da instalação;
- A central de CFTV deverá possibilitar acesso remoto às imagens em tempo real e gravações, por meio de aplicativo, navegador web ou software fornecido pela CONTRATADA.

3.1.5. Sistema de Alarme e Monitoramento: O sistema de alarme deverá incluir:

- Central de alarme com comunicação GPRS/Ethernet – 1 unidade;
- Sensores infravermelhos passivos (PIR) para detecção de presença e movimento – quantidade estimada entre 4 e 6 unidades, conforme avaliação técnica;
- Sensores magnéticos para portas e janelas – conforme número de pontos de acesso;
- Sirenes sonoras (alta potência), internas e/ou externas – 1 ou 2 unidades;
- Módulo de comunicação para envio de alertas por SMS, aplicativo, e-mail, software ou outros meios - a definir
- Botão de pânico, se necessário – 1 ou mais unidades, conforme necessidade do CRCAL.

3.1.6. Configuração: Conjunto de equipamentos e programas interligados entre si, configurados para operar como um sistema de segurança eletrônico inteligente e integrado, com detecção de eventos, registro de imagens, emissão de alertas e acesso remoto.

3.1.7. Teste de Funcionamento: A CONTRATADA deverá realizar testes completos dos sistemas após a instalação, com emissão de relatório técnico de conformidade e validação pelo CRCAL.

3.1.8. Treinamento de Uso: A CONTRATADA deverá capacitar os servidores e colaboradores indicados pelo CRCAL para operar o sistema de alarme e CFTV, com orientações práticas e manuais (impresso ou digital).

3.1.9. Desinstalação: Em caso de encerramento contratual, a CONTRATADA será responsável pela retirada dos equipamentos e restauração do ambiente, arcando com transporte e eventuais ajustes.

3.1.10. Remanejamento: A critério do CRCAL, poderá ser solicitado o remanejamento de equipamentos (mudança de pontos ou salas), sem custo adicional, desde que dentro da sede atual.

3.1.11. Manutenção Preventiva: A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas periódicas, preventivas, para garantir o pleno funcionamento dos sistemas e prevenir falhas.

3.1.12. Manutenção Corretiva: Em caso de falha ou defeito, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico corretivo, com substituição imediata dos componentes, sem ônus para o CRCAL.

3.1.13. Visita Técnica Prévia: Antes da instalação, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica obrigatória nas dependências do CRCAL para verificação da infraestrutura existente (pontos de energia, rede, cabeamento e suportes), permitindo o dimensionamento preciso dos materiais e ajustes nos quantitativos conforme necessidade real.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Utilização de equipamentos com certificações de eficiência energética;

4.1.2. Preferência por tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica, como sistemas de monitoramento com sensores de presença e câmeras com LED infravermelho de baixo consumo;

4.1.3. Destinação ambientalmente adequada de equipamentos obsoletos ou descartados;

4.1.4. Comprometimento com boas práticas de gestão ambiental, segurança do trabalho e respeito às normas vigentes de proteção ao meio ambiente.

4.1.5 Tais requisitos visam garantir que a prestação dos serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas, a serem executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se prevê, nesta contratação, a indicação de marcas ou modelos específicos. Entretanto, os materiais e equipamentos fornecidos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e às normas da ANATEL, assegurando durabilidade, segurança e desempenho compatível com a finalidade.

4.3. Vedação de marcas/produtos

Não há vedação específica quanto a marcas ou produtos, mas serão rejeitados materiais que não atendam aos padrões mínimos de segurança, eficiência e conformidade técnica definidos no presente instrumento, conforme avaliação da Administração.

4.4. Carta de solidariedade

Caso o fornecedor seja revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo a execução contratual e a responsabilidade solidária pelos equipamentos fornecidos, especialmente no que tange à assistência técnica e cobertura da garantia.

4.5. Subcontratação

Não será admitida subcontratação, considerando a natureza integrada e especializada dos serviços contratados, cuja execução exige coordenação técnica e responsabilidade direta da empresa contratada.

4.6. Vistoria prévia

Não será exigida vistoria prévia obrigatória, dada a clareza da descrição dos serviços e a possibilidade de acesso remoto a imagens e registros técnicos do local. Contudo, a Administração disponibilizará, se solicitado, visita técnica mediante agendamento prévio, com acompanhamento de servidor designado.

4.8. Instalação de escritório local

Não será exigida a instalação de escritório físico no município de Maceió/AL, sendo suficiente que a empresa comprove meios de atendimento remoto ou presencial ágil para fins de supervisão técnica, manutenção e eventuais correções durante o prazo de garantia.

4.9. Margem de preferência

A presente contratação **não se enquadra** em regras de margem de preferência previstas no Decreto nº 7.892/2013 ou em outros instrumentos normativos vigentes. No entanto, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade e economicidade como diretrizes de julgamento das propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. PRAZOS:

5.1.1.1. O serviço de monitoramento eletrônico será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência do contrato, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.1.1.2. A execução dos serviços de instalação dos equipamentos, testes e treinamento dos usuários deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

5.1.2.1. A prestação dos serviços será realizada por meio da locação de equipamentos de segurança eletrônica, tais como sensores de presença, alarmes, câmeras, DVR/NVR, sistemas de gravação e monitoramento remoto, incluindo instalação completa da infraestrutura, manutenção preventiva e corretiva, além da desinstalação ao término do contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.1.3. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

5.1.3.1. Os equipamentos instalados deverão atender às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, com garantia de plena funcionalidade do sistema de segurança.

5.1.3.2. Os serviços de instalação e desinstalação serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, conforme cronograma previamente aprovado pelo CRCAL.

5.1.3.3. Todos os custos com materiais, ferramentas, transporte e mão de obra necessários para a completa instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3.4. A instalação abrange a montagem, fixação, cabeamento, integração dos sistemas, testes de funcionamento e fornecimento de memorial descritivo completo.

5.1.3.5. Eventuais danos causados à estrutura física (paredes, lajes, forros, etc.) durante a instalação deverão ser reparados pela CONTRATADA, com acabamento e pintura compatíveis com os existentes.

5.1.3.6. Toda infraestrutura deverá estar organizada e identificada, com a devida separação entre os itens de propriedade do CRCAL e os da empresa contratada.

5.1.3.7. A CONTRATADA deverá manter a área de trabalho sempre limpa, responsabilizando-se pela remoção de entulhos, sobras e resíduos gerados, conforme as normas ambientais vigentes.

5.1.3.8. Ao final da instalação, deverá ser entregue relatório técnico detalhado, com a descrição dos equipamentos, locais de instalação, ajustes realizados e quaisquer observações técnicas relevantes.

5.2. SOFTWARE E TREINAMENTO:

5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares necessários para o funcionamento dos sistemas locados, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação vigente.

5.2.2. Será também responsável pelo treinamento presencial dos servidores indicados pelo CRCAL, com entrega de manuais, catálogos técnicos e orientações de uso em português.

5.2.3. Todo material didático e suporte técnico necessário ao treinamento será fornecido sem custos adicionais.

5.3. MONITORAMENTO:

5.3.1. O serviço de monitoramento remoto deverá ser prestado a partir de central 24h da CONTRATADA, com acionamento imediato da autoridade competente em caso de ocorrência (intrusão, violação de perímetro, etc.), conforme ficha de monitoramento acordada.

5.3.2. A central deverá dispor de canais redundantes de comunicação, como fibra óptica, GPRS, linha telefônica ou rádio frequência, a fim de garantir continuidade e confiabilidade no recebimento de eventos.

5.3.3. Os operadores devem estar treinados e capacitados para resposta rápida a alarmes, adotando os procedimentos previamente definidos com o CRCAL.

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter histórico completo das ocorrências, bem como prestar relatórios mensais de eventos registrados e demais ações adotadas.

5.3.5. O sistema deve permitir a monitoramento da ativação e desativação dos alarmes por servidores designados, com senha individualizada, com a opção de agendamento de horários.

5.4. MANUTENÇÃO:

5.4.1. A manutenção preventiva será realizada anualmente ou conforme necessidade identificada pela CONTRATADA ou pelo CRCAL.

5.4.2. A manutenção corretiva será feita sempre que identificado problema no sistema, com atendimento em até 24h após abertura de chamado técnico, garantindo o pleno restabelecimento dos serviços.

5.4.3. Todos os insumos, peças e materiais necessários à manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CRCAL.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo as partes responsáveis pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Em caso de paralisação, impedimento ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

6.3. Toda comunicação entre a Administração e a contratada será formalizada por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, desde que fique assegurado o registro, a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

6.4. O preposto da empresa contratada poderá ser convocado a qualquer tempo para adotar providências imediatas.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que contemplará: obrigações contratuais, rotinas de acompanhamento, critérios de aferição dos serviços, responsabilidades mútuas e sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente seu preposto, antes do início da execução, informando seus poderes e responsabilidades.

6.7. Dada a curta duração e a execução pontual dos serviços, não será exigida a permanência do preposto no local durante todo o período da execução, devendo este estar disponível para contato e comparecimento sempre que necessário.

6.8. A Administração poderá recusar justificadamente a indicação do preposto, exigindo nova designação.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados como fiscais técnico e administrativo, conforme previsto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O fiscal técnico será responsável por acompanhar diretamente a execução física dos serviços, registrando as ocorrências e determinando prazos para correções.

6.11. Ocorrências relevantes serão comunicadas ao gestor do contrato, especialmente aquelas que possam inviabilizar o cumprimento do cronograma.

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, pagamentos, emissão de documentos fiscais, e manterá registro atualizado no histórico de gerenciamento do contrato.

Responsabilidades da Contratada

6.13. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A fiscalização da Administração não exige a contratada de suas obrigações, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventual inadimplemento.

Obrigações Trabalhistas e Documentação

6.15. Embora a presente contratação não envolva dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, quando solicitado:

- Certidões negativas (CND, CNDT, CRF);
- Prova de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- Cópia da folha de pagamento ou comprovantes de repasse de salários e benefícios.

Gestão Contratual

6.16. O gestor do contrato atuará na coordenação geral, consolidando as informações recebidas dos fiscais técnico e administrativo, avaliando o desempenho da contratada, propondo medidas corretivas, e elaborando relatórios conclusivos ao final da execução.

6.17. Compete ao gestor, ainda:

- Emitir relatório final sobre o atingimento dos objetivos da contratação;
- Encaminhar documentação para liquidação e pagamento;
- Adotar providências para responsabilização da contratada, se for o caso;
- Notificar denúncias de discriminação, assédio ou descumprimentos trabalhistas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção como instrumento substituto do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando a natureza pontual dos serviços e a impossibilidade de aferição periódica por indicadores contínuos.

7.2. Poderá haver glosa ou retenção proporcional no pagamento caso se constate que a contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar ou executou com qualidade inferior as atividades contratadas; ou

7.2.3. utilizou materiais ou recursos humanos com qualidade ou quantidade inferior às exigidas.

7.3. A adoção deste modelo não impede a utilização de outros mecanismos de verificação da execução, conforme critérios técnicos e administrativos aplicáveis.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- **7.4.1.** Conclusão das etapas conforme descrito no cronograma físico-financeiro;
- **7.4.2.** Emprego de materiais com qualidade e características técnicas conforme exigido neste Termo de Referência;
- **7.4.3.** Apresentação de documentação comprobatória da execução (fotografias, relatórios, planilhas de medição, notas fiscais, entre outros).

Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos **provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal da contratada, por meio de termo circunstanciado assinado pelos fiscais técnico e administrativo.

7.5.1. Ao final de cada etapa, a contratada deverá apresentar planilha de medição com memória de cálculo dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

7.5.2. A etapa será considerada concluída somente após a execução integral dos itens previstos e a validação pela fiscalização.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da solicitação de medição acompanhada da documentação comprobatória da execução.

7.7. O fiscal técnico elaborará termo de recebimento provisório com base na verificação dos aspectos técnicos.

7.8. O fiscal administrativo elaborará termo de recebimento provisório com base na verificação das obrigações legais, fiscais e contratuais.

7.9. Para fins de faturamento, considerar-se-á a conclusão integral de cada **etapa prevista no cronograma físico-financeiro**.

7.10. Após cada etapa, os fiscais técnico e administrativo deverão emitir relatórios com parecer sobre a execução, desempenho e adimplemento das obrigações trabalhistas (quando aplicável), que serão encaminhados ao gestor do contrato.

7.11. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou inconformidades apontadas na execução, sendo vedado o ateste final enquanto houver pendências.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados parcial ou totalmente se estiverem em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou na proposta vencedora.

7.13. O **recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante verificação de conformidade técnica e administrativa por servidor ou comissão designada.

Liquidação

7.14. Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º da IN SEGES nº 77/2022.

7.15. A nota fiscal deverá conter os dados essenciais da contratação, incluindo: data de emissão, número do contrato, descrição do serviço, valor e retenções fiscais cabíveis.

7.16. A contratada deverá estar com a regularidade fiscal comprovada via SICAF ou por documentos oficiais no momento da liquidação.

7.17. Constatada irregularidade, a contratada será notificada e terá **5 dias úteis para regularizar ou apresentar defesa**, sob pena de suspensão do pagamento e possíveis sanções.

7. PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, observada a execução regular do objeto contratado.

7.19. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.20. Haverá retenção tributária conforme legislação vigente, exceto para optantes pelo Simples Nacional, mediante apresentação da respectiva comprovação formal no momento da contratação ou faturamento.

7.21. O pagamento será dividido da seguinte forma:

- **Pagamento único referente à instalação dos equipamentos, a ser realizado após a conclusão dos serviços de instalação e aceite pela Administração;**
- **Pagamentos mensais e sucessivos, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, correspondentes à prestação do serviço de monitoramento e manutenção dos equipamentos instalados.**

7.22. Não se prevê antecipação de pagamento, considerando a natureza da contratação, salvo disposição expressa em instrumento convocatório ou em razão de necessidade superveniente, devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Repactuação

7.22. Os preços contratados poderão ser repactuados para manter o equilíbrio econômico-financeiro, **após o transcurso de 12 (doze) meses**, mediante solicitação formal da contratada.

7.23. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da seguinte forma:

- Para custos de mão de obra: da data de início dos efeitos financeiros do acordo ou convenção coletiva vigente à época da proposta;
- Para demais custos de mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

7.24. As repactuações subsequentes seguirão o mesmo intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da última repactuação com efeitos financeiros.

7.25. É permitida a divisão da repactuação em parcelas distintas, conforme a natureza dos custos (mão de obra ou insumos), respeitando-se o princípio da anualidade.

7.26. Não será permitida a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando obrigatórios por força legal ou normativa trabalhista superveniente.

7.27. Para repactuação de mão de obra, a contratada deverá apresentar:

- Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada;
- Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo vigente;
- Memória de cálculo da variação de custos.

7.28. Para repactuação dos insumos de mercado, será adotado o índice [INPC/IBGE ou outro a definir pela Administração], com aplicação da fórmula:

$$R = V \times (I - I) / I$$

onde:

- R = Valor do reajustamento;
- V = Valor do item reajustável;
- I = Índice na data da proposta;

- I = Índice do mês do reajuste.

7.29. O pedido de repactuação deverá ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.30. Caso não tenha sido publicado o novo acordo ou índice até a data da prorrogação contratual, poderá ser incluída cláusula resguardando o direito à futura repactuação.

7.31. A repactuação será formalizada por apostilamento.

7.32. A repactuação não impede a solicitação de revisão contratual com base no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme base referencial de preços adotada.

7.34. Após esse período, o reajuste será aplicado automaticamente, mesmo sem solicitação da contratada, utilizando-se o índice [definir o índice oficial], exclusivamente sobre as obrigações iniciadas após o interregno.

7.35. O reajuste será formalizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.36. As cessões de crédito decorrentes deste contrato somente serão válidas mediante prévia aprovação do Contratante, e formalizadas por termo aditivo.

7.36.1. A efetivação da cessão de crédito dependerá da regularidade fiscal do cessionário e da inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público.

7.36.2. A cessão não afeta a responsabilidade integral da contratada quanto à execução do objeto.

7.37. Considerando que a presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, não será aplicada a sistemática de Conta-Depósito Vinculada, prevista no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022.

7.38. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo adotado regime de provisionamento por meio de conta bloqueada para essa finalidade.

7.39. A contratada deverá comprovar, quando solicitado, o cumprimento de todas as suas obrigações legais, conforme já descrito neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Pagamento por Fato Gerador – Não aplicável

7.40. A sistemática de pagamento por fato gerador também não se aplica à presente contratação, haja vista a inexistência de vínculo direto com mão de obra contínua e o caráter pontual da execução do objeto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, qualquer das condutas a seguir praticadas pelo contratado:

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) inexecução parcial com grave prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- c) inexecução total do contrato;

- d) atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- e) apresentação de documentação ou declaração falsa durante a execução;
- f) prática de fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- h) prática de ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- **8.2.1. Advertência**, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração;
- **8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, pelas condutas das alíneas “b”, “c” e “d” quando não couber penalidade mais grave;
- **8.2.3. Declaração de inidoneidade**, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, ou quando houver reincidência ou prejuízo relevante nas alíneas “b”, “c” e “d”;
- **8.2.4. Multas:**
 - **8.2.4.1. Moratória:** até **0,5% por dia de atraso**, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida;
 - **8.2.4.2. Moratória** de **0,07% ao dia** sobre o valor total do contrato, até o limite de 2%, por atraso na apresentação ou reposição da garantia;
 - **8.2.4.3. Compensatória:** de **5% a 20%** do valor da contratação para infrações das alíneas “e” a “h”;
 - **8.2.4.4. Compensatória:** de **10% a 30%** para inexecução total (alínea “c”);
 - **8.2.4.5. Compensatória:** de **10% a 25%** para inexecução parcial grave (alínea “b”);
 - **8.2.4.6. Compensatória** alternativa à multa moratória por atraso injustificado (alínea “d”): de **5% a 15%** do valor da contratação;
 - **8.2.4.7. Compensatória:** de **5% a 15%** para inexecução parcial simples (alínea “a”), ressalvados os casos específicos a serem definidos pela Administração.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade **não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados** à Administração.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**, se cabível.

8.5. Antes da aplicação de sanções, será assegurado ao contratado o **direito à ampla defesa**, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de manifestação escrita, contados da intimação formal.

8.6. Caso o valor da multa exceda o valor a receber, o excedente será descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da notificação de aplicação.

8.8. As sanções serão aplicadas por meio de **processo administrativo**, conforme rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

- **8.8.1.** As notificações serão enviadas para os e-mails informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF;
- **8.8.2.** Tais endereços serão considerados oficiais, não cabendo alegação de desconhecimento.

8.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a natureza e gravidade da infração;

- as circunstâncias do caso concreto;
- a existência de agravantes ou atenuantes;
- os prejuízos causados à Administração;
- a existência de programa de integridade da empresa.

8.10. Infrações também tipificadas como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas **em conjunto**, nos mesmos autos, conforme a legislação vigente.

8.11. A **desconsideração da personalidade jurídica** poderá ser adotada em caso de abuso de direito ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções aos sócios, administradores ou empresas coligadas, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.12. O Contratante deverá registrar as sanções aplicadas, no prazo de até **15 dias úteis**, no CEIS, no CNEP e no SICAF.

8.13. As penalidades de impedimento e inidoneidade são **passíveis de reabilitação**, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Débitos do contratado poderão ser **compensados** com créditos existentes no mesmo ou em outros contratos com o mesmo órgão, conforme a IN SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9.1.2. A contratação tem por objetivo garantir a prestação contínua dos serviços de segurança eletrônica com monitoramento 24 horas, visando à proteção do patrimônio público e à integridade das instalações da sede do CRCAL, em conformidade com o planejamento e a justificativa técnica constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

9.1.3. O critério de seleção será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto no edital da dispensa eletrônica e na legislação vigente.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução adotado será empreitada por preço global, considerando a previsibilidade do escopo dos serviços e a necessidade de garantir eficiência e economicidade na contratação emergencial.

9.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será baseado no valor global estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado e levantamento de preços praticados para serviços equivalentes.

9.3.2. Os valores apresentados na proposta deverão ser compatíveis com os preços médios do mercado e atender às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

9.3.3. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá solicitar comprovação da exequibilidade dos preços por meio de composição detalhada de custos.

9.4. Exigências de Habilitação

9.4.1. Habilitação Jurídica

9.4.1.1. O interessado deverá comprovar sua regularidade jurídica conforme sua forma de constituição, apresentando um dos seguintes documentos:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial;
- Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado na Junta Comercial;
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Filial, sucursal ou agência: inscrição e averbação do ato constitutivo junto ao órgão competente.

9.4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4.2. O fornecedor deverá comprovar:

- Regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão de Regularidade Fiscal e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor.
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.4. Qualificação Técnica

9.4.4.1. O fornecedor deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada de no mínimo 01 ano, que comprove (m):

- Prestação de serviços de segurança patrimonial em contratos de características equivalentes ou superiores;
- Experiência mínima de XX (indicar período) anos na execução do serviço;
- Execução de contratos com número de postos de serviço compatível com a presente contratação.

9.4.4.2. Caso a empresa possua filiais, os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial.

9.4.5. Qualificação Técnico-Profissional

9.4.5.1. Apresentação de registro válido na entidade profissional competente, caso exigível para o serviço contratado.

9.4.5.2. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho de classe correspondente, responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, com comprovação de experiência em atividades similares.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pesquisa foi realizada por meio da plataforma Compras.GOV na sua ferramenta "Pesquisa de Preços" e Justificativa de Preço. O levantamento teve como objetivo obter valores praticados no mercado para serviços similares aos que serão contratados e através de fornecedores, assegurando transparência, economicidade e conformidade com os princípios da administração pública.

10.2. A estimativa do valor da Contratação é de R\$ 27.136,80 (vinte e sete mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto do Plano de Trabalho: Projeto 5008

Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.026

11.3. A contratação está prevista no item - 36 no PCA de 2025.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.**

Maceió-AL, 26 de Maio de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. O adjudicatário terá o prazo de [inserir prazo], contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- 13.3.1. O instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do Contratado.

13.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.3.1. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

- Receber o objeto nas condições e prazos fixados;
- Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Proceder à liquidação e ao pagamento das parcelas devidas, conforme a execução;
- Aplicar sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação;
- Tomar providências judiciais em caso de inadimplemento;
- Decidir sobre solicitações e reclamações relativas ao contrato, respeitando prazos estabelecidos;
- Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Notificar garantidores no caso de inadimplemento;
- Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do objeto;
- Realizar avaliações periódicas da execução do serviço;
- Exigir documentação para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável;
- Garantir condições adequadas de segurança e saúde no local de trabalho;
- Providenciar a liberação de áreas e regularização de pendências antes da ordem de serviço.

13.3.2. A Administração não será responsável por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado ou de seus prepostos.

13.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço.
- Substituir o preposto, se recusado pela Administração, por pessoa de sua confiança, conforme solicitado.
- Cumprir as determinações do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos requeridos.
- Disponibilizar a quantidade necessária de empregados, materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços.
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos.
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive em caso de fiscalização insuficiente.
- Informar à Administração sobre qualquer evento que impeça o cumprimento do prazo contratual.
- Não contratar parentes de dirigentes ou fiscais da Administração (até terceiro grau).
- Apresentar, periodicamente, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando não for possível a verificação via SICAF.

13.4.2. O Contratado ainda deverá:

- Cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias em todas as suas dimensões.
- Notificar a Administração de acidentes ou anormalidades em até 24 horas.
- Facilitar o acesso da fiscalização à execução dos serviços e documentos.

- Interromper atividades, quando determinado pela fiscalização.
- Zelar pela guarda e segurança dos materiais, bens e equipamentos.
- Obedecer a normas de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter mudanças técnicas previamente à aprovação da Administração.
- Atender às normas de saúde e segurança no trabalho.
- Garantir o cumprimento das normas relativas a trabalho infantil e a condições dignas de trabalho.
- Combater qualquer prática de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho.

13.4.3. Durante a execução do contrato, o Contratado também deverá:

- Manter a habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Observar a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.
- Guardar sigilo sobre as informações obtidas durante a execução.
- Assumir eventuais ônus por falhas no dimensionamento da proposta.
- Atuar conforme normas ambientais e de gerenciamento de resíduos.
- Responsabilizar-se integralmente pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.
- Cumprir normas de controle de poluição e emissão de ruídos.

13.4.4. Em casos específicos:

- Promover a utilização de agregados reciclados, se tecnicamente possível.
- Arcar com as consequências de acidentes de trabalho ou uso indevido de patentes.
- Realizar testes de controle de qualidade dos serviços executados.
- Providenciar ligações definitivas de utilidades e obtenção de licenças.
- Fornecer projetos executivos compatibilizados para execução de obras.
- Participar de reunião inicial, com registro em ata, antes da execução de serviços intelectuais.

13.5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.5.1. As partes contratantes devem cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), desde a apresentação da proposta na licitação, independentemente de declaração específica.

13.5.2. Os dados pessoais obtidos só poderão ser utilizados para as finalidades que motivaram seu acesso, em observância à boa-fé e aos princípios do art. 6º da LGPD.

13.5.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei.

13.5.4. O Contratado deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação firmados, mantendo o Contratante atualizado.

13.5.5. Findo o tratamento dos dados, o Contratado deverá eliminá-los, salvo exceções legais previstas no art. 16 da LGPD.

13.5.6. O Contratado deve treinar seus empregados sobre as responsabilidades relativas à proteção de dados pessoais.

13.5.7. O Contratado deverá exigir de seus subcontratados/suboperadores a adoção das mesmas medidas de proteção, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações.

13.5.8. O Contratante poderá realizar auditorias para verificação do cumprimento desta cláusula, que deverão ser atendidas prontamente.

13.5.9. O Contratado deverá fornecer informações relativas ao tratamento de dados, inclusive sobre o descarte, sempre que solicitado.

13.5.10. Bancos de dados gerados a partir do contrato deverão ser mantidos em ambiente controlado, com registros de acesso, data, horário e finalidade, permitindo rastreabilidade.

13.5.10.1. Os bancos de dados devem ser elaborados em formato interoperável, possibilitando a reutilização pela Administração Pública.

13.5.11. Este instrumento poderá ser alterado para adequação às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.5.12. Os contratos ou convênios envolvendo compartilhamento de dados pessoais deverão ser comunicados à ANPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, mesmo que antes do prazo inicialmente estipulado.

6.2. Se houver atraso por parte do Contratado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, mediante readequação do cronograma.

6.3. Em caso de culpa do Contratado:

- 6.3.1. Este será considerado em mora, sujeitando-se às sanções administrativas;
- 6.3.2. O Contratante poderá extinguir a contratação e adotar as providências legais para continuidade do objeto.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, com base na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor e nas normas gerais dos contratos públicos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Alterações contratuais seguirão a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação, e, no caso de reforma, até 50%.

8.3. As supressões poderão ultrapassar 25% se resultarem de acordo entre as partes.

8.4. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, com prévia aprovação jurídica, salvo necessidade urgente, em que o aditivo poderá ser formalizado em até 1 (um) mês.

8.5. Registros não caracterizadores de alteração contratual poderão ser feitos por apostilamento.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceia, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir eventuais litígios oriundos da execução contratual.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PROCESSO SEI nº [informar]**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [informar]**

OBJETO: Prestação de serviços de segurança eletrônica com monitoramento remoto 24 horas, incluindo locação, instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos e softwares necessários, conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, a empresa **[NOME DA EMPRESA PROPONENTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]**, declara, para os devidos fins:

1. Que **teve ciência integral do Termo de Referência, da minuta contratual e demais documentos técnicos** que instruem a presente contratação direta, compreendendo seu conteúdo, escopo e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA;
2. Que **concorda com todos os termos, exigências e condições** descritas na documentação supracitada, comprometendo-se a respeitá-los integralmente, caso venha a ser formalizada a contratação com o CRCAL;
3. Que **se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas**, pela execução fiel dos serviços contratados e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais disposições legais incidentes;
4. Que **está ciente de que a apresentação deste Termo é condição obrigatória para a habilitação e regular prosseguimento do processo**, conforme estabelecido na legislação aplicável, em especial os dispositivos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
5. Que **reconhece a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade e de sua livre e espontânea vontade, firma o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.

[Nome da empresa proponente]

CNPJ: [número do CNPJ]

[Nome do representante legal]

CPF: [número do CPF]

Cargo: [especificar o cargo]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA ANDRADE ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 10:17:27.

NATALLY GOMES DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 09:37:04.

ANTONIO HERMENEGILDO DA SILVA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 10:09:01.